



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE VILA BOA/GO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 131/2025
INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
COMERCIAL D & G DE ALIMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular de contrato de aquisição, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.984.638/0001-80, com sede na Rua Antônio Costa, s/nº, Jardim Novo Aurora, Vila Boa/GO, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Ana Maria Félix de Santana**, Secretária Municipal, portadora da cédula de identidade nº 1.757.845 SSP-GO e CPF nº 657.970.941-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 103, Centro, Vila Boa/GO, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **COMERCIAL D & G DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.415/0001-39, com sede na Avenida Olegário Santana, nº 219, Centro, Vila Boa/GO, CEP 7382500, neste ato representada pelo Sr. **Divai Nogueira de Souza**, brasileiro, divorciado, inscrita no CPF sob o nº 906.578.451-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

Têm entre si, justas e contratadas, as partes acima identificadas, a celebração do presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº 5067/2025, Dispensa nº 329/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme a demanda, destinado a suprir as necessidades operacionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – FME, conforme especificado no processo administrativo n.º **5067/2025**, Dispensa nº **329/2025**, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	100	UN.	R\$ 104,90	R\$ 10.490,00
				TOTAL	R\$ 10.490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens objeto do presente instrumento serão efetuados mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal De Educação com execução de serviços imediata em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente imediatamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

2.4.. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE VILA BOA/GO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexo.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa de o CONTRATANTE exigir a substituição dos serviços, que apresentem características diferentes ou não atender a descrição exigida no edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

4.1. fornecer os serviços contratados fielmente de acordo com o Termo de Referência do edital e normas atinentes aos programas desenvolvidos;

4.2. substituir imediatamente os serviços considerados em desconformidade com o Termo de Referência e normas atinentes aos programas desenvolvidos;

4.3. substituir, às suas expensas, no total, os serviços, se estes apresentar vícios, defeitos ou incorreções;

4.4. comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas que impeçam, dificultem ou atrasem a execução do objeto contratado;

4.5. comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos/serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

4.6. manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.490,00 (dez mil, quatrocentos e noventa reais)**, o qual será pago conforme as ordens de fornecimento emitidas, observadas as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relava a Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE VILA BOA/GO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
- 6.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- 6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.
- 6.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 6.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

7.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO.

8.1 - Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, desde que observados os limites de valor da contratação ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato firmado terá **vigência até 31 de janeiro de 2026** com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos:

18.10.12.361.0007.2073 – 33903000 Material de Consumo
18.10.12.365.0007.2076 – 33903000 Material de Consumo



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE VILA BOA/GO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

12.3.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

14.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Flores de Goiás do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Portal da Transparência do Município e Placar do Município, conforme dispõe o artigo 09º(nono), do Decreto Municipal 002/2024.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Vila Boa/GO, 02 de outubro de 2025

ANA MARIA FELIX DE
SANTANA:65797094134

Assinado de forma digital por
ANA MARIA FELIX DE
SANTANA:65797094134
Dados: 2025.10.06 15:23:22 -03'00'

Ana Maria Félix de Santana
Gestora
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br DIVAI NOGUEIRA DE SOUZA
Data: 06/10/2025 15:20:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comercial D&G Alimentos Ltda
CNPJ nº 16.814.415/0001-39
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____